

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 008/2011

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 004/2010, ESTIPULANDO PRAZO DE ADEQUAÇÃO AO ESTADO DE ALAGOAS PARA SEU CUMPRIMENTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Estadual n° 5.604, de 20 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Considerando que, de acordo com o art. 3° da Lei Estadual n° 5.604/1994, lhe é assegurado o poder de expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Considerando que o disposto na Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000, visa a assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios;

Considerando que o § 3° do art. 7° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT estabelece a forma de movimentação e aplicação desses recursos por intermédio do Fundo de Saúde;

Considerando as disposições das Leis Federais n°s 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulam, em todo o território nacional, as ações e serviços públicos de saúde, seus objetivos, gestão e fiscalização;

Considerando os dispositivos da Resolução n° 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelecem as diretrizes operacionais para a aplicação da EC n° 29;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado ao § 3º da Resolução Normativa nº 004/2010, com o seguinte teor:

§ 3º - O Governo do Estado de Alagoas terá o prazo de 03 (três) anos, para a sua adequação aos mandamentos desta Resolução Normativa, devendo comprovar, anualmente, o esforço nesse sentido em suas prestações de contas, a ser cumprido integralmente no ano 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 11 de outubro de 2011.

LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO
Conselheiro-Presidente

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Relator

CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro Vice-Presidente

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE FREITAS
Conselheira-Corregedora-Geral/Ouvidora

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira Diretora-Geral da Escola de Contas

ISNALDO BULHÕES BARROS
Conselheiro

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro

PUBLICADA NO DOE EM 13/10/2011.